



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

ANO V – Edição 956

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos de Pessoal..... 03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletronicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –
Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

ANO V – Edição 956

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 204/2022
TERMO ADITIVO N: 006
MODALIDADE: PROCESSO nº 2974/2022 da
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 010/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: VANDA TOLENTINO DOS
SANTOS VENTURINE
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026

CONTRATADO: 28.366.927 MARIA SUELI DA
SILVA
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026 EXTRATO
DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 055/2025
TERMO ADITIVO N: 001
MODALIDADE: PROCESSO Nº 385/2025 E
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: 24.108.657 ANELISE ROCHA
DE OLIVEIRA LIMA
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2025
TERMO ADITIVO N: 001
MODALIDADE: PROCESSO Nº 385/2025 E
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: 30.676.336 FRANCIELI
PEREIRA DA SILVA
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026 EXTRATO
DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 053/2025
TERMO ADITIVO N: 001
MODALIDADE: PROCESSO Nº 385/2025 E
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: 28.366.927 MARIA SUELI DA
SILVA
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 054/2025
TERMO ADITIVO N: 001
MODALIDADE: PROCESSO Nº 385/2025 E
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: 41.975.967 FABRICIO
AUGUSTO RIBEIRO
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE)
MESES.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 053/2025
TERMO ADITIVO N: 001
MODALIDADE: PROCESSO Nº 385/2025 E
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

DECRETO Nº 1158, 14 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, INSTITUI A
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

ANO V – Edição 956

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito de **Narandiba**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração pública municipal, com foco na eficiência, transparência, simplificação e transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Narandiba/SP, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com a finalidade de promover a transformação digital da administração pública municipal.

Art. 2º - São diretrizes do Governo Digital Municipal:
I – a desburocratização e simplificação dos serviços públicos;
II – a oferta prioritária de serviços em meio digital;
III – a integração entre sistemas e bases de dados;
IV – a transparência ativa e o acesso à informação;
V – a acessibilidade digital;
VI – a proteção de dados pessoais, observada a LGPD;
VII – a participação do cidadão na melhoria dos serviços públicos;
VIII – a eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em parceria com os demais departamentos e unidades administrativas, coordenar os estudos e ações voltados à ampliação dos serviços públicos digitais.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com objetivo de:
I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores

municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão priorizar a disponibilização de serviços públicos em formato digital, preferencialmente por meio do portal oficial do Município.

Art. 6º - Os serviços digitais deverão observar:
I – linguagem simples e acessível;
II – disponibilidade em dispositivos móveis;
III – possibilidade de acompanhamento eletrônico pelo usuário;
IV – emissão de comprovantes e protocolos digitais.

Art. 7º - O atendimento presencial permanecerá assegurado ao cidadão, especialmente às pessoas com dificuldade de acesso aos meios digitais.

Art. 8º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 9º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

